



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95

PARECER

A Comissão Especial, criada pela Resolução CMDCA nº. 026/2023, para a condução do Processo Unificado de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estabelecido pela Resolução Editalícia nº. 01/2023, contidos na Lei Municipal 606/2001, modificada pela Lei Municipal nº 1.153, de 16 de agosto de 2013, Resolução CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Resolução TRE/MG Nº 1.243 de 30 de março de 2023, considerando a análise de documentação originada pelos Protocolos de Recursos adiante relacionados, em reunião realizada em 12 de julho de 2023, emite parecer:

Após uma análise cuidadosa dos recursos, constatamos que foram apresentados 03(três) contestações distintas, individualizadas a cada candidato (a) com a classificação de INAPTO/INAPTA conferidos através da Divulgação/Publicação dos Resultados Preliminares no dia 04 de julho de 2023. Foram concedidos 02 (dois) dias (05/07 e 06/07), para impetrarem o instrumento nesta fase recursal.

O recurso protocolado nos termos da Resolução Editalícia em seu item 8.7, sob o nº 6.862/2023 de 06 de julho de 2023, às 11:05hs, em nome de Ana Carolina Pinto Braga, por apresentar as condições de contrapor com elementos de maior robustez, julga-se totalmente procedente o presente, para que seja reconhecida a aptidão da candidata recorrente na Etapa de Entrevista/Avaliação Psicológica, vez que demonstrou de forma clara e objetiva preencher os requisitos necessários e indispensável para o exercício da função de conselheira tutelar.

Os recursos protocolados nos termos da Resolução Editalícia em seu item 8.7, sob o nº 6.872/2023 de 06 de julho de 2023, às 12:04hs, em nome Horácio Rodrigues Toledo e de nº.6.875/2023 de 06 de julho de 2023, às 12:25hs em nome de Eliane Aparecida Sant'ana Gonçalves, por não apresentar condições técnicas devidamente fundamentadas que atendam as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e nas demais normativas vigentes, julga-os improcedentes com indeferimento dos mesmos.

O indeferimento dos recursos baseia-se no não cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Edital do Processo Unificado. O Edital é um instrumento legal que estabelece as regras e as etapas a serem seguidas por todos os candidatos, visando garantir um processo seletivo transparente e justo. Ao emitir este indeferimento subordina-se a Comissão Especial ao previsto no Item 10.29.14 da Resolução Editalícia para conclusão da etapa.

Visconde do Rio Branco, 12 de julho de 2023.

Comissão Especial

Vitor Silva Pinto

Felipe de Souza Lopes

Tatiane de Cássia Rodrigues

Elaine Balbino da Costa Slaibi

Lilian Cristina Ferraz Lopes da Silva

Paulo Sérgio Felisbino

Coordenador Comissão Especial
Presidente Interino do CMDCA - VRB